



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

LEI Nº1572, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do municio de BACABAL para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 495.378.956,91 (quatrocentos e noventa e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 2024, nos termos do art. 165, § 5 da Constituição Federal, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 16.242.600,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita prevista é orçada em R\$ 495.378.956,91 (quatrocentos e noventa e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com a tabela I desta Lei.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 495.378.956,91 (quatrocentos e noventa e cinco milhões trezentos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, conforme Tabela II desta Lei.

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*setenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5,0% (cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

BACABAL - MA, em 29 de setembro de 2023

EDVAN BRANDAO
DE

FARIAS:75052229372

Edvan Brandão de Farias

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v/s, ou=Renovou as Elétronicas,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PE
AI, cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

TABELA I - PREVISÃO DA RECEITA

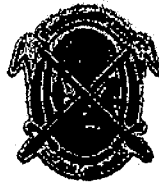


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

1 - RECEITAS CORRENTES	488.863.992,29
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.646.172,50
1.2 - Receita Patrimonial	23.273.610,44
1.3 - Receita de Serviços	17.281.050,00
1.7 - Transferências Correntes	422.445.499,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.217.660,00
1.10 - Dedução p/ a Formação FUNDEB	-16.242.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	22.757.564,62
2.1 - Operações de Crédito	264.575,00
2.2 - Alienações de Bens	296.100,00
2.3 - Transferências de Capital	22.196.889,62
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITA TOTAL	495.378.956,91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

**TABELA II - FIXAÇÃO DA DESPESA - POR CATEGORIA
ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - DESPESAS CORRENTES	121.219.523,18
2 - DESPESAS DE CAPITAL	62.477.930,73
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.681.503,00
TOTAL GERAL	195.378.956,91

LEI SANCIONADA EM 14/12/2023.

**EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372**

Assinado de forma digital por EDVAN
BRANDAO DE FARIAS.75052229372
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple
PS, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=EDVAN
BRANDAO DE FARIAS.75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal